



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**Rua José Letício nº 556- Centro – Trabiju-SP.**

**TOMADA DE PREÇOS nº 003/2014**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2014**  
**EDITAL nº 019/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**, Estado de São Paulo, dá ciência e conhecimento ao público em geral que será realizada em suas dependências uma licitação pública na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a execução das obras de engenharia civil que tratam da construção do prédio que visa abrigar a Delegacia de Polícia nesta cidade de Trabiju-SP, objeto do convênio nº GSSP/ATP-72/14 GS-1068/13 firmado entre este Município e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sendo que as despesas serão suportadas por recursos financeiros advindos da referida Secretaria por meio do mencionado convênio (R\$ 632.160,80) e dos cofres do Município (R\$ 15.000,00), no valor máximo estimado de R\$ 647.160,80 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), tudo de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica e nos moldes das condições estabelecidas no Contrato e neste instrumento convocatório, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas instituída pela Portaria Municipal nº 001, de 02/01/2014, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, tudo mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

### **1. DO EDITAL**

1.1- São partes integrantes deste Edital:

#### **I- Pasta Técnica: Projeto Básico e Projeto Executivo:**

- A- Plantas/Projetos da Obra;
- B- Memorial Descritivo;
- C- Planilha Orçamentária;
- D- Cronograma Físico/Serviço e de Execução Financeira;
- E- ART ou RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### **II- Anexos:**

- Anexo I- Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II- Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV- Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V- Modelo de Termo de Vistoria;
- Anexo VI- Minuta de Contrato.

1.2- Os componentes da Pasta Técnica poderão ser retirados pelas empresas interessadas junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Trabiju, mediante prévio agendamento, de segunda à quinta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que o mesmo se encontra localizado na rua José Letício nº 556, Centro, em Trabiju-SP.

### **2. DO OBJETO**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

2.1- A presente licitação, do tipo menor preço, tem como objeto a contratação, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, de empresa especializada do ramo pertinente para a execução das obras de engenharia civil que tratam da construção do prédio que visa abrigar a Delegacia de Polícia nesta cidade de Trabiju-SP, objeto do convênio nº GSSP/ATP-72/14 GS-1068/13 firmado entre este Município e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sendo que as despesas serão suportadas por recursos financeiros advindos da referida Secretaria por meio do mencionado convênio (R\$ 632.160,80) e dos cofres do Município (R\$ 15.000,00), no valor máximo estimado de R\$ 647.160,80 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), tudo de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica e nos moldes das condições estabelecidas no Contrato e neste instrumento convocatório, abrangendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e de materiais necessários à completa e perfeita implantação e execução do objeto licitado, segundo os elementos técnicos definidos neste certame e de conformidade com a pasta técnica que integra este Edital.

### **3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

3.1- Os envelopes 1 e 2, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser entregues devidamente fechados e sem sinais de violação, identificados e rubricados pela interessada **até às 09:00 horas do dia 02/09/2014, na sede da Prefeitura Municipal de Trabiju, sito à rua José Letizio nº 556, centro, em Trabiju-SP, ocasião em que serão abertos.**

3.2- Não havendo expediente nas repartições municipais na data designada no item 3.1, a entrega e a abertura dos referidos envelopes ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3- A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU não se responsabilizará por qualquer documentação e/ou proposta de preços que, porventura, não forem entregues até o horário, data e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4- Não serão aceitos e, portanto, considerados documentos em desconformidade aqueles envelopes que não satisfizerem às condições definidas neste Edital.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, além de satisfazer as outras exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

4.1.1- Os documentos necessários à formalização e/ou renovação do cadastro encontram-se relacionados nos artigos 27 a 31, da Lei 8.666/93.

4.2- Não poderão participar desta licitação:

4.2.1- empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2- empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3- empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas de preços, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

4.2.4- empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal ou que não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e das propostas, observada a necessária qualificação.

4.3- Empresa que possuir o cadastro vencido ou que não possuir o cadastro, que tenha interesse em participar do processo licitatório, poderá efetuar o pedido de renovação e/ou de expedição do cadastro em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes.

4.4- Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias simples, neste último caso desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação por um dos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas - CMPLP.

## **5. DO REPRESENTANTE LEGAL**

5.1- Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Municipal de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, nestes casos com firma reconhecida em cartório.

5.2- A instituição de representante perante a Comissão Municipal de Licitação será realizada no ato da entrega dos envelopes, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 deste Edital, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3- Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Municipal de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4- Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento (em ambos os casos reconhecer firma do outorgante), deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5- A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1- Os interessados, no dia, horário e local designados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS devidamente fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**

**DATA E HORA: 02/09/2014 – 09:00 HS**

**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**

**ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**

**DATA E HORA: 02/09/2014 – 09:00 HS**

**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**

**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

6.1.1- Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar fechados (sem sinais de violação) e rubricados pela empresa licitante, sendo abertos somente em público pela Comissão Municipal de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

## **6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.2.1- No interior do envelope nº 01 (Documentação de Habilitação) deverão conter os seguintes documentos:

6.2.1.1– Apresentação do certificado emitido pela Prefeitura Municipal de Trabiju confirmando que a empresa licitante encontra-se cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal, no ramo de atividade pertinente.

6.2.1.2- Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.

6.2.1.3- Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, a indicação dos nomes dos responsáveis técnicos.

6.2.1.4- Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA).

6.2.1.5- Comprovação da existência no quadro de pessoal da licitante, quer seja empregado ou contratado, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2.1.5.1- O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

6.2.1.6- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

6.2.1.7- Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.

**6.2.1.8- Prova de que a empresa possui capital social igual ou superior a R\$ 64.716,08 (sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos).**

6.2.1.9- Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação.

6.2.1.10- Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo V deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU, devendo a vistoria ser previamente agendada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

6.2.1.10.1- Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

6.2.1.10.2- O agendamento deverá ser marcado via telefone, através do nº 0(XX)-16-3349-9200, com a Diretora do Departamento de Obras e Serviços Urbanos deste Município, de nome Natália Verrunes Tortorelli.

6.2.1.11- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal da licitante perante o INSS (Previdência Social – contribuições previdenciárias), FGTS (Caixa Econômica Federal – CRF/FGTS) e certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos em dívida ativa junto a Fazenda Pública Estadual.

6.2.1.12- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e de que pretende exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

6.2.1.12.1- Juntamente com a declaração de postergação acima referida, deverão ser apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte os documentos comprobatórios de regularidade fiscal mesmo que apresentem pendências e/ou restrições.

6.2.1.13- Comprovar a prestação de garantia, nas mesmas modalidades, moldes e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em valor correspondente a 1.0% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2.1.14- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Municipal de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

## **6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.3.1- O Envelope nº 02 deverá conter em seu interior a proposta de preços redigida em português, apresentada e formulada nos moldes e termos do Anexo I, deste Edital.

6.3.2- Os preços serão irrecorríveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.3- Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles superiores ao valor global orçado pelo Município para a execução da obra; ou, manifestamente inexequíveis, sendo assim considerados aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado para a execução da obra.

6.3.4- A validade da proposta de preços será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1.- No dia, hora e local designados neste edital e na presença dos representantes/credenciados das licitantes e/ou de terceiros interessados que comparecerem à sessão de abertura desta licitação e de demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 1 e 2 (“Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”), os quais serão rubricados pelos seus membros, licitantes ou seus representantes e terceiros interessados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.1- Da abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1.2- Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados e demais pessoas presentes.

7.1.3- Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa escrita oficial estadual, para conhecimento de todos os participantes.

7.1.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5- Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes junto a CMPLP, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial Estadual da decisão que os inabilitou, os quais serão devolvidos mediante recibo; findo esse prazo, os mesmos serão destruídos.

7.2- Da abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2.1- Finda a fase de habilitação das empresas interessadas, os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Municipal de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso ou diante da ausência de um dos licitantes, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será designada e comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial Estadual, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2- As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da CMPLP, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3- Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4- Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial Estadual a data da divulgação do resultado pela Comissão Municipal de Licitação.

7.3- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

## **8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1- No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, **será adotado o critério de menor preço global**, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.2.1- Fica assegurado às microempresas e as empresas de pequeno porte, no caso de empate, a preferência de contratação, desde que suas propostas contenham valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando, neste caso, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado.

8.2.2- No caso do sub-item 8.2.1 e desde que não havendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese daquele item, obedecendo a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência no critério de desempate.

8.2.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.2.1 será



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3- Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4- Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a)- não atenderem às exigências do Edital;

b)- apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração, conforme contido no Anexo I;

c)- utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis, sendo assim considerados aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado para a execução da obra.

8.5- Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme previsto nas alíneas “b” e “c” do item anterior.

8.6- As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a)- discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b)- erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c)- erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d)- erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e)- verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.7- O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.6. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.8- Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.9- O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Trabiju, à rua José Letízio nº 556, centro, em Trabiju-SP, e publicado na imprensa oficial estadual.





# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **9. DOS RECURSOS**

9.1- Das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Trabiju, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3- Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Trabiju, sito à rua José Letízio nº 556, centro, em Trabiju-SP, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Diretoria de Obras e Serviços Urbanos deste Município, devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como, se for o caso e sempre que se fizer necessário, a fiscalização também será exercida pelos técnicos do Estado de São Paulo.

10.2- A Fiscalização poderá determinar, a ônus exclusivo da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas na Pasta Técnica, bem como, ainda, que os serviços sejam refeitos, em qualquer caso, sem ônus para o Município e para quem quer que seja, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos e/ou refazer os serviços no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3- A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital, e expedição da respectiva Ordem de Início de Serviços.

10.4- Compete aos agentes fiscalizadores da obra quando das vistorias a serem realizadas durante a execução da obra, entre outras atribuições:

10.4.1- Verificar a conformidade da execução dos serviços com os elementos contidos na Pasta Técnica e determinar a adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2- Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.4.3- Manter organizado e atualizado o Livro Diário que será assinado por técnico da licitante vencedora e pelos agentes fiscalizadores quando das realizações das fiscalizações/vistorias, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

10.4.3.1- As atividades desenvolvidas;

10.4.3.2- As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

10.4.4- Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

10.5- A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações contidas nos elementos técnicos que compõem a Pasta Técnica será sempre consultada a Fiscalização da Prefeitura, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7- Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1- O pagamento será efetuado de forma mensal à empresa contratada até o 10º (décimo) dia útil após a conferência e aceitação, por parte da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dos serviços/obras que forem executados.

11.1.1- Os pagamentos somente serão realizados na data acima prevista se a Prefeitura Municipal receber os recursos financeiros do Governo Estadual para saldar a obrigação decorrente deste certame. Caso contrário, o pagamento somente será realizado quando os recursos financeiros forem transferidos aos cofres públicos municipais, não havendo, neste caso, data de vencimento da obrigação para fins de pagamento das obras/serviços executados.

11.1.1A- A Contratada, mensalmente, deverá emitir nota fiscal e/ou fatura acompanhada de planilha/medição dos serviços executados, para posterior conferência pela Diretoria de Obras e Serviços Urbanos de Trabiju e emissão do atestado de recebimento dos serviços/obras, possibilitando, assim, o pagamento na forma acima disposta.

11.2- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3- A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4- O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.5- A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como o número desta Tomada de Preços e do Contrato firmado entre as partes.

11.6- A Fiscalização somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

11.6.2- Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do ISSQN, INSS, FGTS e IRRF quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos fiscais, previdenciários, fundiários e de prestação de serviços de qualquer natureza.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

11.7- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a emissão de novo atestado de recebimento dos serviços executados, demonstrando, assim, a regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11.8- O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura, desde que tenham ocorridos os repasses de valores pelo Estado de São Paulo ao erário municipal, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1- Executar os serviços de acordo com as especificações, cronogramas e prazos determinados nos elementos que compõem a Pasta Técnica. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.2- Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3- Propiciar o acesso dos técnicos fiscalizadores nos locais onde serão realizados os serviços, para fiscalização e vistoria do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1- A atuação dos agentes fiscalizadores não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4- Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nos elementos contidos na pasta técnica.

12.5- Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.5.1- Iniciar o atendimento em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

12.5.2- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

12.5.3- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

12.6- Visando à administração da obra, deverá manter 01 (um) engenheiro e 01 (um) encarregado geral para a execução da obra.

12.7- Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.8- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes da Pasta Técnica.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 12.9- Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas os equipamentos e ferramentas necessárias à execução da obra, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 12.10- Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 12.11- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12.12- Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da obra, devendo todo espaço utilizado para a execução da mesma ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12.13- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 12.14- Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 12.15- Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 12.16- Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a sua utilização imediata.
- 12.17- Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 12.18- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 12.19- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 12.20- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.21- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 12.22- Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
- 12.23- A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

12.23.1- Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

12.24- Aceitar o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública por meio de seus agentes como normatizadores e fiscalizadores dos serviços a serem prestados, cabendo a eles também prestar orientação técnica quando for o caso, sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados como gestor(es) do convênio e que responderão tecnicamente pelos projetos e fiscalização da obra.

12.25- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, sendo de sua responsabilidade a aprovação de projeto e obtenção de licenças necessárias junto aos órgãos competentes, quando se fizer necessário.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1- A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1- Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de sua Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desde já designada nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 para o cumprimento dessa tarefa.

13.1.3- Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.6- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo agente fiscalizador já designado pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.8- Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1- O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito;

II- Multa;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

14.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.1.2- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3- No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

15.1- Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1- As despesas decorrentes da contratação realizada por meio deste certame licitatório serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente e nos posteriores, se for o caso, suplementadas se houverem necessidades.

## **17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1- Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Pasta Técnica que integra este Edital.

## **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

18.1- A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1- A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

19.1.1- Na apuração do valor de que trata o item anterior, será deduzido o valor da garantia já prestada pela licitante vencedora para participar desta licitação.

19.2- A garantia de que trata o item anterior será prestada na forma e termos previstos no “caput” e § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, e será depositada em conta poupança específica, em instituição financeira oficial, onde renderá juros e correção monetária.

## **20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

20.1- Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

20.2- Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1- A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, encerrar-se-à na data de 30/06/2016, podendo ser prorrogado, se for o caso.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1- As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

22.2- Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data de abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.3- É facultada à Comissão Municipal de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4- O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, também será publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e em jornal de circulação regional/local.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

22.5- A Comissão Municipal de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

22.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.7- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitação.

22.9- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.11- O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

22.12- Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13- Decorrido o prazo de validade da proposta de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

22.14- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Municipal de Licitação, através do Setor de Protocolos situado na rua José Letízio nº 556, centro, em Trabiju-SP, CEP nº 14.935-000.

22.15- A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

22.16- Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22.17- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

## **23. DO FORO**

23.1- Fica eleito o **Foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP**, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabiju-SP, 31 de julho de 2014.

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES PÚBLICAS  
Paulo Donizeti Silva  
Presidente da CMPLP

**CERTIDÃO**: Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, este Edital foi registrado nesta Secretária e, ato contínuo, publicado no átrio desta Prefeitura Municipal, no local de costume, para ciência e divulgação do mesmo a todos os interessados, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência, bem como seu extrato foi remetido para publicação na imprensa escrita oficial estadual, em jornal de grande circulação no Estado e na imprensa local/regional. Finalmente, certifico, que o Edital de Convocação foi divulgado e publicado na página oficial deste Município existente na rede mundial de computadores no seguinte endereço: [www.trabiju.sp.gov.br](http://www.trabiju.sp.gov.br).

Trabiju, 31 de julho de 2014.

Suzana Ribeiro de Souza  
Secretária da CMPLP



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU  
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS – CMPLP**

### **PASTA TÉCNICA**

- 1.1- São partes integrantes da pasta técnica:
- A- Plantas/Projetos da Obra;
  - B- Memorial Descritivo;
  - C- Planilha Orçamentária;
  - D- Cronograma Físico/Serviço e de Execução Financeira;
  - E- ART ou RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Trabiju, 31 de julho de 2014.**

**PAULO DONIZETI SILVA  
Presidente da CMPLP**



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

REFERÊNCIA: **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2014.**

**Edital nº 019/2014.** Objeto: Contratação, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, de empresa especializada do ramo pertinente para a execução das obras de engenharia civil que tratam da construção do prédio que visa abrigar a Delegacia de Polícia nesta cidade de Trabiju-SP, objeto do convênio nº GSSP/ATP-72/14 GS-1068/13 firmado entre este Município e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sendo que as despesas serão suportadas por recursos financeiros advindos da referida Secretaria por meio do mencionado convênio (R\$ 632.160,80) e dos cofres do Município (R\$ 15.000,00), no valor máximo estimado de R\$ 647.160,80 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), tudo de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica e nos moldes das condições estabelecidas no Contrato e neste instrumento convocatório, abrangendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e de materiais necessários à completa e perfeita implantação e execução do objeto licitado, segundo os elementos técnicos definidos neste certame e de conformidade com a pasta técnica que integra o Edital de Convocação.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para a plena e total execução da obra acima especificada, de que trata o certame licitatório acima mencionado, incluindo fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e de mão-de-obra é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **conforme planilha orçamentária anexa**, ressaltando, desde já, que a mesma será executada inteiramente de acordo com os elementos e projetos contidos na pasta técnica que foi disponibilizada pela Prefeitura Municipal de TRABIJU-SP, no caso desta empresa ser declarada vencedora do certame licitatório.

### DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar e concluir a obra conforme todas as exigências e elementos e projetos contidos na pasta técnica.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de vigência do contrato, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, medições, prazos e condições de pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) por cento.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

7. Declaramos que no preço acima ofertado está incluído todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado.

8. Declaramos que é de nosso conhecimento que a Prefeitura Municipal de Trabiju não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta acima formulada.

À elevada consideração de V. Sa.

Local e data.

Nome e Assinatura  
Responsável pela Firma



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2014.

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

(Nome ..... da ..... Empresa)  
....., inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na rua  
..... nº ....., bairro ....., na cidade de  
....., Estado de ....., CEP nº ....., por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade (RG) nº ....., expedida pela SSP/..... e da inscrição no CPF/MF sob o  
nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome e Assinatura  
Responsável pela Firma



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU  
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2014.

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

(Nome ..... da ..... Empresa)  
..... inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na rua  
..... nº ....., bairro ....., na cidade de  
....., Estado de ....., CEP nº ....., por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade (RG) nº ....., expedida pela SSP/..... e da inscrição no CPF/MF sob o  
nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade  
de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e Assinatura  
Responsável pela Firma



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO  
(MODELO)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2014.

Pelo presente, a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e portadora da Inscrição Estadual sob o nº ....., com sede na rua ..... nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº ....., expedida pela SSP/..... e da inscrição no CPF/MF sob o nº ....., outorga ao Sr. ....., RG nº ....., amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de TRABIJU-SP, na TOMADA DE PREÇOS nº 003/2014, PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2014, regida pelo EDITAL nº 019/2014, inclusive com poderes para interpor ou desistir e/ou renunciar da interposição de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações pessoalmente e/ou no seguinte endereço: ..... (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

**Obs.: firma reconhecida em cartório**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO V**

### **TERMO DE VISTORIA (MODELO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2014 -  
EDITAL Nº 019/2014.**

Atesto, para os devidos fins de direito que, nos termos do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 019/2014, que rege a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2014**, a empresa \_\_\_\_\_, portadora da inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, na pessoa do senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/....., visitou no dia ...../...../..... o local em que as obras e os serviços serão executados, neste Município.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) ..... tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e de todos os elementos contidos na pasta técnica.

Trabiju, ..... de ..... de 2014.

Natália Verrunes Tortorelli  
Arquiteta  
Diretora Municipal do Departamento de  
Obras e Serviços Urbanos de Trabiju





# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2014 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRABIJU-SP E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.572.597/0001-01, neste ato representado pelo senhor **Prefeito Municipal**, FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade (RG) nº 27.518.285-X-SSP/SP e da inscrição no CPF/MF de nº 258.232.318-73, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2014**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo licitatório/administrativo nº 017/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada do ramo pertinente para execução das obras de engenharia civil que tratam da construção do prédio que visa abrigar a Delegacia de Polícia nesta cidade de Trabiju-SP, objeto do convênio nº GSSP/ATP-72/14 GS-1068/13 firmado entre este Município e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sendo que as despesas serão suportadas por recursos financeiros advindos da referida Secretaria e dos cofres do Município, tudo de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica e nos moldes das condições estabelecidas no Contrato e no instrumento convocatório, abrangendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e de materiais necessários à completa e perfeita implantação e execução do objeto licitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2014** e seus anexos, publicado no DOE de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e no DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global e total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato encerrar-se-à na data de 30/06/2016, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1ª)- dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 2ª)- exercer, isolada ou em conjunto com os técnicos dos órgãos estaduais a fiscalização dos serviços por meio de pessoal designado para este fim;
- 2.1ª)- a fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- 3ª)- receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 4ª)- efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA;
- 5ª)- permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 6ª)- notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 7ª)- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8ª)- fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Básico e Executivo e demais elementos contidos na pasta técnica, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

- 1ª)- executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra, ferramenta, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;
- 2ª)- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3ª)- providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da Fiscalização e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- 4ª)- promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos e obtenções de licenças, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;
- 5ª)- possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;
- 6ª)- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- 7ª)- executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
- 7.1ª)- caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO;
- 8ª)- manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá;
- 9ª)- propiciar o acesso da Fiscalização nos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 9.1ª)- a atuação do agente Fiscalizador não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;
- 10ª)- empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e na pasta técnica;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

11ª)- executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

12ª)- corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo;

13ª)- fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

14ª)- fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

15ª)- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

16ª)- executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

17ª)- obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

18ª)- proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

19ª)- entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;

19.1ª)- a CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à Fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

20ª)- recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

21ª)- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

22ª)- responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

23ª)- empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;

24ª)- prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

24.1ª)- iniciar o atendimento em no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;

24.2ª)- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

24.3ª)- caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO;

25ª)- a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

26ª)- aceitar os agentes dos órgãos estaduais e/ou federais como fiscalizadores dos serviços a serem prestados, em conjunto com a CONTRATANTE, podendo eles exercerem a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA;

27ª)- executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público; respeitar a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação de projeto e obtenção de licenças necessárias junto aos órgãos competentes, tudo se for o caso;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

28ª)- não paralisar a execução dos serviços/obra mesmo que ocorra atraso nos pagamentos decorrentes da não transferência de recursos financeiros por parte do Estado/Secretaria da Segurança Pública a favor do CONTRATANTE;

29ª)- as demais disposições contidas no corpo do Edital de Convocação e que não foram acima mencionadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na cidade e Município de Trabiju-SP, conforme indicado na pasta técnica, em local que é do conhecimento das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A)-PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B)-DEFINITIVAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Básico e Executivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio do responsável do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, que desde já fica designado para esse fim, e por técnicos auxiliares se for necessário, devidamente designado pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de ferramentas, equipamentos, materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo dependerá de aprovação da CONTRATANTE e deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da Fiscalização a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço a CONTRATADA pedirá anuência expressa da Fiscalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo e dos demais elementos contidos na pasta técnica.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da Fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, nos Projetos fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à fiscalização o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes dos Projetos, dos demais elementos técnicos e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo e dos demais elementos técnicos disponibilizados



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;  
B) Carta de indicação do engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela execução dos serviços/obras contratadas, acompanhadas da devida anotação de responsabilidade técnica – ART;

C) Averbação de seu(s) registro(s) no CREA-SP, na hipótese do(s) mesmo(s) ser(em) de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66;

D) Confeccionar e colocar placa, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Obra: .....**

**Contratada: Razão Social da Empresa**

**Autor do Projeto: Nome e CREA**

**Responsável pela Obra: Nome e CREA**

E) Confeccionar e colocar a placa conforme exigência do Governo Estadual, se for o caso, conforme será estabelecido pela Fiscalização.

- O início da obra só será liberado após a(s) colocação(ões) da(s) placa(s);

- As placas deverão ser confeccionadas nas medidas e padrões determinados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

F) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T, referente ao registro do contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não apresentação do documento no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados à CONTRATADA após o Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública providenciar o repasse e a liberação dos recursos financeiros a favor do Município CONTRATANTE.

Ocorrendo o repasse do recurso financeiro pelo Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública, o pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada até o 10º (décimo) dia útil após a conferência e aceitação, por parte da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dos serviços/obras que forem executados. A Contratada deverá emitir, mês a mês, nota fiscal e/ou fatura acompanhada de planilha/medição dos serviços executados, para posterior conferência pela Diretoria de Obras e Serviços Urbanos de Trabiju e emissão do atestado de recebimento dos serviços/obras, possibilitando, assim, o pagamento em data oportuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como o número desta Tomada de Preços e do Contrato firmado entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, mensalmente, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do ISSQN, INSS, FGTS e IRRF quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos fiscais, previdenciários, fundiários e de prestação de serviços de qualquer natureza.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação e a emissão de novo atestado de recebimento dos serviços executados, demonstrando, assim, a regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício vigente e nos posteriores, se for o caso, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta dos elementos orçamentários próprios consignados em cada orçamento anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia de que trata o item anterior será prestada na forma e termos previstos no “caput” e § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, e será depositada em conta poupança específica, em instituição financeira oficial, onde renderá juros e correção monetária, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na apuração do valor de que trata esta cláusula será deduzido o valor da garantia já prestada pela CONTRATADA para participar desta licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Trabiju, conforme determina a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Trabiju-SP, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE TRABIJU  
Fabrício Donizetti Vanzelli  
Prefeito Municipal  
Contratante

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:-

1)

2)